



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

EDITAL 01/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos completos e a fiscalização durante a execução obra para a reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, de acordo com este Edital e seus anexos.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: As informações sobre este Edital poderão ser solicitadas presencialmente na Câmara da Estância Turística de Salto, a partir data de publicação deste certame, na Coordenaria de Administração, localizado à Av. Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 09h às 16h e/ou pelo email: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br e **telefones: (11) 46028300, Whatsapp (11) 971494469**. até o prazo de até dois dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

O resumo deste Edital está disponível no Diário Oficial do Município: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto>, e na íntegra no sítio Oficial da Câmara Municipal de Salto: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>;

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao **Presidente da Comissão de Licitação**, protocoladas diretamente na Coordenaria do Departamento de Administração, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo eletrônico realizado presencialmente na Câmara da Estância Turística de Salto, no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital de licitação.

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislações complementares.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o contido no inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93.

REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será **INDIRETA POR EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Habilitação e Proposta deverão ser entregues até às **09 horas do dia 28 de julho de 2023**, na Coordenaria de Administração da Câmara Municipal.

Após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referentes a esta licitação.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: A Sessão será presencial e iniciará impreterivelmente às **9h15min, no dia 28 de julho de 2023**, no Plenário da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, sito ao Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP - CEP: 13.320.900.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração dos projetos básicos e executivos completos e a fiscalização durante a execução da obra de reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal da Estância Turística De Salto, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I, que é parte integrante deste edital.

Esta licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – Anexo I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

ITEM	QTDE	UN.	VALOR GLOBAL R\$
1	1	serv.	R\$ 403.867,74 (quatrocentos e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

ENDEREÇO DO IMÓVEL PARA VISTORIA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Rua Luís Dias da Silva, 375, esquina com a Rua Barão do Rio Branco. Vila Teixeira, Salto/SP. Cep : 13320-270	“Antigo prédio” ocupado pela empresa Nutriplus Alimentacao e Tecnologia - Merenda Escolar. Conhecido como “VACA MECÂNICA”

OBSERVAÇÃO:

A vistoria é facultativa e poderá ser agendada presencialmente na Câmara da Estância Turística de Salto, a partir data de publicação deste certame, na Coordenaria de Administração localizado à Av. Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 09h às 16h e/ou pelo e-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br, e/ou telefones: (11) 46028300, e/ou Whatsapp (11) 971494469, até 2 (dois) dias úteis que antecedem a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

abertura dos envelopes.

Da vistoria será emitida uma Declaração de Reconhecimento do Local da Obra. (Modelo Anexo VIII) que será publicada na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto.

1 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante através do Cadastro Municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados na forma do subitem anterior, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o **TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO** das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1.1 Para a realização de cadastro no órgão licitante, os interessados deverão dirigir-se à Coordenadoria do Departamento de Administração, em dias úteis e no horário de expediente, portando os documentos necessários para cadastro, ou encaminhá-los por correspondência ou terceiros ao Departamento de Administração que examinará os documentos e se os mesmos cumprem os requisitos mínimos para o cadastro.

1.1.1.2 Processada a análise pela Comissão Especial de Licitação (CEL), esta irá deferir ou indeferir o pedido.

a) Caso deferido o pedido, será emitido pela CEL o Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão;

b) Caso indeferido o pedido, o interessado será notificado para efetuar as correções necessárias e, após corrigidas e atendidas as exigências, seu pedido novamente analisado.

1.1.1.3 Incumbirá ao interessado manter seu cadastro atualizado perante o órgão licitante.

1.1.1.4 Os documentos necessários para o deferimento do cadastro e emissão do CRC estão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal.

1.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

1.2.1 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº8.666/1993;

1.2.2 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº10.520/2002, e decretos regulamentadores;

1.2.3 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

- 1.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.2.5 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 1.2.6 Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 1.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 1.2.8 Que estejam reunidas em consórcio.

1.3 Para os itens **“1.2.1” e “1.2.2”** estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso o Município de Salto, conforme dispõe a **Súmula 51 do TCE/SP**.

2 DA HABILITAÇÃO

2.1 Habilitação Jurídica

2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**;

2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

2.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **ou**;

2.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2.1.1 A Comissão poderá fazer consulta *on-line* para verificar a validade do registro, não se responsabilizando em caso de mau funcionamento dos sistemas de comunicação no momento da consulta.

2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negatividade débitos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto licitação.

2.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

2.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante Certidão Negativa de Débito.

2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

I) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

II) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

III) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

IV) A Comissão poderá fazer consulta on-line para verificar a data de emissão dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, não se responsabilizando em caso de mau funcionamento dos sistemas de comunicação no momento da consulta.

2.3 Qualificação Econômico-financeira

2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes ou;

2.3.1.1 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.3.1.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente de plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.3.1.3A Comissão poderá fazer consulta on-line para verificar a data de emissão da certidão, não se responsabilizando em caso de mau funcionamento dos sistemas de comunicação no momento da consulta.

2.3.2 Cópia do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que venha a substituí-lo) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

2.3.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração contábil



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- a.1) publicados em Diário Oficial; **ou**
- a.2) publicados em jornal de grande circulação; **ou**
- a.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- b.1) por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**
- b.2) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- c.1) por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

2.3.2.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2.3.2.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), e o Grau de endividamento GE $\leq 0,50$, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice de Liquidez Geral**
LG $\geq 1,00$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Índice de Solvência Geral**
SG $\geq 1,00$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Grau de Endividamento**
GE $\leq 0,5$



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- I) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- II) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- III) Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes;
- IV) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Nota:

Micro e pequenas empresas e empresas sujeitas ao regime de lucro presumido ou de lucro real, independentemente de estarem dispensadas da escrituração contábil por força de legislação própria, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Documentações Contábeis do último exercício social, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Nestes casos, estarão dispensadas apenas do registro na Junta Comercial.

3 Qualificação Técnica:

3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico (Anexo I), em plena validade para a execução dos serviços, a LICITANTE deverá disponibilizar em seu quadro técnico e de natureza específica de conhecimento o que segue:

- a) Projeto Executivo Arquitetônico, incluindo layout;
- b) Projeto Executivo de Estruturas e Fundações;
- c) Projeto Executivo de Cobertura;
- d) Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias;
- e) Projeto Executivo de Instalações Elétrica, incluindo automação e cabeamento estruturado CAT6 com certificação;
- f) Projeto Executivo de Climatização, Ventilação e Exaustão;
- g) Projeto Executivo de Transporte Vertical; e
- h) Fiscalização de Obra;

3.2 Será exigido da Empresa os Atestados de **Capacidade Técnica-Operacional**, com apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificada e **registrado no CREA/CAU** em nome do licitante, relativo à execução de projetos de arquitetura / engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica ou valores significativos do Projeto Básico *(de acordo com a súmula 24 – TCE-SP), a saber:

- a. Serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura, incluindo layout, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

- b. Serviços de elaboração de projetos executivos de estruturas e fundações de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- c. Serviços de elaboração de projetos executivos de instalações hidrossanitárias de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- d. Serviços de elaboração de projetos executivos de cabeamento estruturado (rede de dados e voz) de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- e. Serviços de elaboração de projetos executivos de instalações elétricas, incluindo rede estabilizada, automação de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- f. Serviços de elaboração de projetos executivos de climatização, ventilação e exaustão, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados); e
- g. Coordenação geral de projetos envolvendo pelo menos as disciplinas de arquitetura, estruturas e fundações, instalações hidrossanitárias, cabeamento estruturado, instalações elétricas e climatização de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- h. Fiscalização de obras com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);

3.3 Capacidade técnica profissional onde deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT relacionadas com os serviços acima mencionados, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) de nível superior (engenheiros / arquitetos) executado para pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de forma satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente contratação, ***(de acordo com a súmula 24 – TCE-SP)** a saber:

- a. Serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura, incluindo layout, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- b. Serviços de elaboração de projetos executivos de estruturas e fundações de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

- c. Serviços de elaboração de projetos executivos de instalações hidrossanitárias de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- d. Serviços de elaboração de projetos executivos de cabeamento estruturado (rede de dados e voz) de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- e. Serviços de elaboração de projetos executivos de instalações elétricas, incluindo rede estabilizada, automação de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- f. Serviços de elaboração de projetos executivos de climatização, ventilação e exaustão, de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados); e
- g. Coordenação geral de projetos envolvendo pelo menos as disciplinas de arquitetura, estruturas e fundações, instalações hidrossanitárias, cabeamento estruturado, instalações elétricas e climatização de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados);
- h. Fiscalização de obras com área mínima construída de 750,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados); e

****sumula 24 TCE-SP - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.***

3.4 Será admitido somatório de atestados apresentados pela licitante como forma de alcançar a capacidade técnico-profissional exigida.

3.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, **conforme Súmula 25 do**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

TCESP.

3.6 Será admitido um profissional para cada disciplina, com exceção do Coordenador que poderá absorver mais uma disciplina;

3.7 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

3.8 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

3.9 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

3.10 Atestado de vistoria, assinado pelo servidor responsável.

3.11 Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo anexo a este Edital;

3.12 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.13 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.17 Da fase de análise das Habilitações, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, salvo se todos os licitantes espontaneamente, abrirem mão de interposição de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

recurso da fase de Habilitação.

3.18 Declaração de conhecimento das características dos serviços, não podendo ser alegado, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento de suas condições (Modelo no Anexo IV).

3.19 A Comissão Especial de Licitação, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

3.20 Outros Documentos:

3.20.1 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999 (Modelo no Anexo III).

3.20.2 Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso): Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.21 OBSERVAÇÕES

a) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

b) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa e demais beneficiadas pela LC 123/06, nos casos em que o licitante enquadrado nessa categoria de empresas apresentar documentos relativos à regularidade fiscal/trabalhista contendo vício ou irregularidade, deverá esta ser habilitada "sob condição", conforme a previsão contida no item 6.6.1 deste Edital.

c) O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Especial de Licitação exija tal comprovação.

d) Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues fixados, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

e) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

f) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou, em cópia autenticada por cartório competente ou, autenticados por servidor da Administração ou, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

g) Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

- h) A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- i) Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionados no Edital, apresentados em envelope lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DESALTO/SP
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ: (CNPJ DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 01
HABILITAÇÃO**

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1A Proposta de Preços, apresentada no Envelope nº 02, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada, em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar acompanhada de Planilha de composição dos encargos sociais. (Modelo no Anexo V), sob pena de desclassificação, devendo conter ainda:

4.1.1a razão social e CNPJ da empresa licitante;

4.1.2 descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

4.1.3 preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

4.1.4 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4.1.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

4.1.6 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante no Anexo XII do Edital.

4.1.6.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

4.1.7 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

4.2 A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições mencionadas acarretará a desclassificação do licitante.

4.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas com a energia, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, vez que nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada.

4.4 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4.1 Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

4.4.2 A falta de data e/ou rubrica e assinatura da proposta somente poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

4.4.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – “Habilitação”.

4.5 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

4.5.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.5 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.5.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

4.5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias entre a data do recebimento e início da abertura dos envelopes de preços, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 4.5.2, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

superveniente e aceito pela Comissão.

4.7 Não serão aceitas propostas abertas via correio, fax ou qualquer outro meio de comunicação. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação e propostas vierem devidamente fechados e lacrados, na forma exigida por este Edital.

4.8 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

4.9 A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ: (CNPJ DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA COMERCIAL**

5 DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação 2023 receberá os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

5.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

5.3.1 O horário para o recebimento dos envelopes será rigorosamente cumprido, não se admitindo o recebimento de quaisquer envelopes após o horário estabelecido. Em caso de insistência por parte do interessado, os envelopes serão protocolados no horário do ocorrido e o mesmo será lavrado em ata.

5.4 A seguir, serão identificados os licitantes e seus representantes legais e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

5.4.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

5.4.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

5.4.3 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

5.5 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante deste Edital;
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) incluir a proposta de preços no Envelope nº01.

5.6 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão do recurso.

5.6.1 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das licitantes habilitadas e, após decorrido este prazo sem a manifestação do interessado, estes serão destruídos.

5.7 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão promoverá o julgamento da habilitação dos licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em relação a estas, adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
 - b1) o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
 - b2) o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

5.8 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2, acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

5.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, em outra sessão, a ser divulgada no site e no diário oficial do município, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim após o regular decurso da fase recursal.

5.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes em seus lacres e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

5.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

5.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item 6 deste Edital.

5.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

5.12 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

6 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos eventuais recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das Propostas de Preços (**MENOR PREÇO GLOBAL**) dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

6.2 Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens 4.

6.3 Será desclassificada a proposta que:

6.3.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.3.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

6.3.3 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.3.4 Tiverem valores maiores ou iguais ao preço máximo estabelecido no Edital;

6.3.5 Apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.3.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, esses nos termos do artigo 48 § 1º e 2º da Lei 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/98;

6.3.6.1 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

6.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

6.5 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

6.5.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

6.5.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

6.5.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo estabelecido em Ata ou na intimação do licitante.

6.5.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

6.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

6.6 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.7 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação da ata na página oficial da Câmara (www.camarasalto.sp.gov.br) e na Imprensa Oficial do Município, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6.8 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

7 DOS RECURSOS

7.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

7.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a. habilitação ou inabilitação da licitante;
- b. julgamento das propostas;
- c. anulação ou revogação da licitação;
- d. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

7.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

7.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

7.1.4 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

7.1.6 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Câmara.

8.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

8.1.2.1 O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade como ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

8.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

9 DOS PRAZOS DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

9.2 A Câmara emitirá as Ordens de Serviços, conforme a sua necessidade.

9.3 O início da prestação dos serviços será em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

10 DA GARANTIA

10.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

10.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

10.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7 o caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

10.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, paracompenção de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10.10 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após finalização do prazo contratual.

11 DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

11.1 Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

11.1.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como data base para cálculo do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

11.2 Recursos para pagamento/Dotação:

ATIVIDADE – 1012 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

44.90 – DESPESAS DE CAPITAL/INVESTIMENTOS/APLICAÇÃO DIRETA

44.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS

11.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço igual ou superior ao valor orçado pela administração pública descrito neste Edital, aí incluídas todas e quaisquer despesas para completa e integral execução dos serviços.

11.4 O valor supramencionado corresponde à contratação por um período de 12 (doze) meses.

11.5 Todos os encargos financeiros, impostos e despesas necessárias ao integral atendimento do objeto desta licitação estarão a cargo da CONTRATADA.

11.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.6.1 A Nota Fiscal, somente será emitida, após o recebimento definitivo pelo Gestor.

11.6.2 Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

11.6.2.1 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

11.6.2.2 Certidão Negativa Municipal, da sede domicílio do licitante, relativa aos tributos incedentes sobre o objetivo licitação.

11.6.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

11.6.2.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

11.7 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da contratada, a Nota Fiscal não será quitada, enquanto não for regularizada a pendência, sendo a mesma devolvida à Contratada.

11.8 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após aprovação do relatório de cada etapa entregue, sendo um total de 5 (cinco) etapas, através de depósito na conta bancária informada pela CONTRATADA.

11.8.1 A cada etapa entregue e tendo sido aprovado o relatório, será pago da seguinte forma:

- a) 1ª ETAPA: Serviços Preliminares - 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- b) 2ª ETAPA: Anteprojetos/Projetos básicos - 15% (quinze por cento) do valor total contratado;
- c) 3ª ETAPA: Projetos Executivos Completos - 53% (cinquenta e três por cento) do valor total contratado;
- d) 4ª ETAPA: Planilhas Orçamentárias e Memoriais descritivos - 6% (seis por cento) do valor total contratado;
- e) 5ª ETAPA: Fiscalização da Obra - 16% (dezesesseis por cento) do valor contratado;

11.8.2 A 5ª ETAPA citada no item anterior será paga mensalmente durante a execução da obra de reforma e ampliação, com previsão de duração de 12 meses.

11.8.3 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

11.8.4 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor expresso na Ordem de Serviço.

11.8.5 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à apresentação de toda a documentação suporte



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

exigida e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

11.9 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

11.10.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

11.10.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos da lei, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A subcontratação sem a prévia anuência da Contratante ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

13.1.1 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

13.1.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Termo de Referência, serão resolvidas pela Fiscalização.

13.5 A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Câmara.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades (civil e penal) assumidas em razão do contrato e por força das disposições legais em vigor.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Ficarão impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

15.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

15.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

15.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.1.4 Apresentar documentação falsa;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

15.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 15.1, conforme detalhado nos itens 15.1.1 ao 15.1.9.

15.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 15.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

15.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

15.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras indenizações.

15.4.2 Acima do limite estabelecido no item anterior, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

15.4.3 Multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

15.4.4 Multa de 30% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

15.5 As sanções previstas nos itens 15.1 e 15.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

15.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 16.2 e 16.3.

15.7 O percentual de multa previsto no item 15.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

15.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Depósito Identificado.

15.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

15.10 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, no email: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br, pelo Whatsapp (11) 971494469, em até 2 (dois) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame, no horário das 9h às 16hs, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal, situada à Avenida Dom Pedro II, 385, Centro – Salto/SP.

16.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de nota na página oficial da Câmara (www.camarasalto.sp.gov.br) e Diário Oficial do Município e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

16.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

16.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

16.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

16.3 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

16.4 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5.1 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

16.5.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e, neste caso, será publicada na página oficial da Câmara, onde está disponível este Edital.

16.5.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

16.6 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

16.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

16.12 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Convívio Dom Pedro II, Centro, Salto/SP, nos dias úteis, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h.

16.12.1 O Edital e seus anexos também estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.camarasalto.sp.gov.br.

16.12.2 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário anteriormente citados.

16.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

16.14 Outras dúvidas poderão ser obtidas na sede da Câmara da Estância Turística de Salto, no horário de expediente, através do telefone (11) 4602-8300 ou através do endereço eletrônico: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br

16.15 Para todos os efeitos será considerado o horário de Brasília.

17 DOS ANEXOS

17.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b)** Modelo de Planilha de Composição de BDI – Projetos (**ANEXO II**);
- c)** Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso V, do art. 27, da lei 8.666/93 (**ANEXO III**);
- d)** Modelo de Declaração de conhecimento das características dos serviços (**ANEXO IV**);
- e)** Modelo de Planilha de Encargos Sociais (**ANEXO V**);
- f)** Modelo de Credenciamento (**ANEXO VI**);
- g)** Modelo de Proposta de Preços (**ANEXO VII**);
- h)** Modelo de Declaração de Reconhecimento do Local da Obra (**ANEXO VIII**);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

- i) Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico adequado para execução do objeto licitado e indicação do (s) responsável(eis) técnico(s) **(ANEXO IX)**;
- j) Modelo de Declaração de enquadramento no art. 3º e não incursão nos impedimentos do §4º do mesmo artigo da lei complementar nº. 123/2006) **(ANEXO X)**;
- k) Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme art. 32 §2º da lei nº. 8.666/1993 **(ANEXO XI)**;
- l) Modelo Cronograma Físico e Financeiro **(ANEXO XII)**.
- m) Minuta do Contrato **(ANEXO XIII)**.

18 DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir questões relativas ao presente Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Salto, 27 de junho de 2023

EDIVAL PEREIRA ROSA “PRETO”
Presidente